



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS**

### **DECRETO Nº 423/2021**

**“Dispõe sobre a alteração do art. 1º do Decreto Municipal nº 380/2021, de 07 de julho de 2021, sobre a prorrogação da continuidade das atividades remotas – aulas não presenciais na rede pública e privada de ensino no âmbito do Município de Esmeraldas/MG e dá outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESMERALDAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VI, do artigo 119, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que, por força do disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988, é de competência comum a todos os entes da Federação o cuidado com a saúde pública;

CONSIDERANDO que são evidentes as consequências sociais e econômicas decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), em todo o território nacional, inclusive tendo sido reconhecido, no Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, o estado de calamidade pública em todo o território nacional. Além do mais, o próprio Município de Esmeraldas decretou estado de calamidade pública, conforme Decreto Municipal nº 90, de 16 de março de 2020, prorrogado pelos Decretos Municipais nº 49, de 06 de janeiro de 2021 e nº 351, de 17 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o início de Implementação do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 pelo Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde e Governo de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Esmeraldas contemplou, mediante a vacinação, os profissionais da educação com a primeira dose da vacina contra a Covid-19 (D1), na semana de 14 a 18 de junho de 2021;

*Marcelo Nonato Figueiredo*  
Marcelo Nonato Figueiredo  
Prefeito Municipal

*Níbia Cristina da Rocha*  
Níbia Cristina da Rocha  
Chefe de Gabinete



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

CONSIDERANDO que a vacinação da segunda dose (D2) destes profissionais em epígrafe está marcada para a semana de 14 a 20 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de ser respeitado o período de produção de anticorpos, previsto na bula de cada respectiva vacina, sendo neste caso o prazo de quinze dias, de acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a COVID-19, inclusive no que tange à segunda dose;

CONSIDERANDO que os cuidados com a prevenção da COVID-19 no ambiente escolar estão entre as principais preocupações dos educadores, Prefeito, colaboradores e famílias neste momento de volta às aulas presenciais e que merece ser considerada e pautada com cautela, com o objetivo de se promover um ambiente seguro e acolhedor para todos os munícipes, em especial os alunos;

CONSIDERANDO, por fim, que qualquer decisão inerente a um eventual retorno das aulas presenciais deverá passar, antes, por criteriosa e rigorosa análise por parte das autoridades sanitárias locais, juntamente com a equipe da Educação, além de ser apresentada ao Comitê Gestor do Plano de Contingenciamento em Saúde da COVID-19 – Comitê Extraordinário Covid-19 (Decreto Municipal nº 233/2021), o qual atua com o fim de acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do Novo Coronavírus no âmbito do Município de Esmeraldas, propondo ações de enfrentamento e conscientização;

### DECRETA:

**Art. 1º** - O art. 1º do Decreto Municipal nº 380/2021, de 07 de julho de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 1º** - As aulas presenciais na rede pública, seja municipal ou estadual, e na rede privada/particular de ensino permanecerão suspensas no Município de Esmeraldas/MG até 04 de outubro de 2021.

**§1º** - As aulas da rede privada/particular e das Organizações da Sociedade Civil – OSCs poderão retornar, a partir da data da publicação deste Decreto, mediante Termo de Responsabilidade e apresentação do Plano Individual da Instituição de Ensino

*Marcelo Nonato Figueiredo*  
Marcelo Nonato Figueiredo  
Prefeito Municipal

*Núbia Cristina da Rocha*  
Núbia Cristina da Rocha  
Chefe de Gabinete



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

(PIIE), baseado no Protocolo Sanitário Municipal, a ser assinado pelos diretores/responsáveis das instituições de ensino, perante o Município de Esmeraldas, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e da Juventude.

*Parágrafo único:* O prazo estabelecido no *caput* do presente artigo poderá ser reduzido se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade nas respostas ao combate à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), ou mesmo ampliado, se for constatado pelos órgãos sanitários não haver possibilidade de retorno seguro”.

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais artigos do Decreto Municipal nº 380/2021, de 07 de julho de 2021.

**Art. 3º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 10 de agosto de 2021.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Esmeraldas, 09 de agosto de 2021.

*Marcelo Nonato Figueiredo*

**MARCELO NONATO FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal

### **CERTIDÃO**

Certifico, nos termos do Art. 33 da Lei Orgânica Municipal, a publicação deste ato no Quadro de Publicação.

Esmeraldas, 09 de Agosto de 2021.

*Núbia Cristina da Rocha*  
NÚBIA CRISTINA DA ROCHA  
Chefe de Gabinete